



**Educando
para a paz**

PORTARIA PROAP 33/2025

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTO AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA OU PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, NO 1.º SEMESTRE DE 2026.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica regulamentada, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão de desconto aos ingressantes nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, exceto curso de Medicina, por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis à transferência externa ou portadores de diploma de curso superior, no 1.º semestre de 2026.

§ 1.º Será concedido o desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade no 1.º semestre de 2026 para os cursos de graduação presencial.

§ 2.º Será concedido o desconto de 80% na 1.ª parcela da semestralidade no 1.º semestre de 2026 para os cursos de graduação modalidade a distância.

§ 3.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso para os cursos de graduação presencial e modalidade a distância.

§ 4.º O desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso escolhido, nos termos vigentes para o 1.º semestre de 2026.

§ 5.º O presente desconto não se aplica aos estudantes ingressantes por transferência externa que tiveram vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancada em 2025-2).

§ 6.º O presente desconto não se aplica aos estudantes portadores de bolsa de estudos ou outros descontos, exceto desconto revitalização.

§ 7.º O presente desconto não se aplica aos estudantes que tenham realizado matrícula em outra instituição no mesmo ano/semestre da vigência deste sem ter cursado nenhum componente

+

+

+

+

+

+

+

+

+



**Educando
para a paz**

curricular na mesma.

Art. 2º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 3º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 4º Os inscritos nos processos de transferência externa e portador de diploma de curso superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação da matrícula.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor conforme prazo de matrícula dos Editais PROEPE/PROAP; 28/2025, 30/2025, 31/2025, 43/2025 e 44/2025.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 27 de outubro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento